



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL**

PATRÍCIO DA COSTA FONSECA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: O
CASO DO EQUIPAMENTO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA,
CEARÁ, BRASIL.**

REDENÇÃO,CEARÁ, BRASIL

2023

Patrício da Costa Fonseca

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: O
CASO DO EQUIPAMENTO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA,
CEARÁ, BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini

REDENÇÃO, CEARÁ, BRASIL

2023

PATRICIO DA COSTA FONSECA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: O
CASO DO EQUIPAMENTO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA,
CEARÁ, BRASIL.**

Monografia apresentada à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira (UNILAB) como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharelado em Administração Pública.

NOTA: 10,0 em: 25/01/2023.

BANCA EXAMINADORA:

Pedro Rosas Magrini

Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini

Andrea Yumi Sugishita Kanikadan

Profª. Drª. Andrea Yumi Sugishita Kanikadan

Nathalia Diórgenes Ferreira Lima

Profª. Drª. Nathália Diórgenes Ferreira Lima

Aos meus pais que nunca mediram esforços para garantir que eu tivesse acesso à educação.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por sempre me manter firme nos meus próprios, mesmo quando eu já não acreditava mais neles.

Aos meus pais (sra. Ana Paula e o sr. Iris), pois nunca deixaram de me incentivar na busca dos meus objetivos, mesmo que em muitas das ocasiões sequer chegava a compartilhá-los, mas mesmo assim nunca foi motivo para me desacreditar.

Às minhas irmãs (Patrícia (teça), Yasmim (professora) e Fabrícia (dada)), que apesar do meu modo particular de amá-las, compartilharam as minhas felicidades e angústias durante esses anos.

Ao meu orientador prof. Pedro Rosas Magrini. Muito além de um orientador, exemplo de profissional, competência e resiliência. Meus sinceros agradecimentos.

Às profas. Andrea Kanikadan e Nathália Diórgenes por terem aceitado de bom grado ser avaliadoras deste trabalho. Sou grato por cada sugestão efetuada pelas senhoras.

À minha turma Administração Pública 2019.1, pessoas que tive o privilégio de conhecer na minha jornada acadêmica. Rimos, ficamos estressados, elogiamos, criticamos, ou seja, vivemos! Meus sinceros agradecimentos a cada um de vocês!

Às minhas “fiéis escudeiras” da UNILAB, Juliane Brandão e Hellen Santiago. Com a presença de vocês foi possível “atravessar mares, escalar montanhas e voar alegremente”. Na visão de alguns podemos ter sido os “3 desLOCados”, na nossa, aproveitadores de momentos.

À minha amiga Ruth Santos, obrigado por existir, sou muito grato a Deus por você ter cruzado a minha vida, compartilhamos memórias que ainda me marca e outras que ainda marcarão. Obrigado por cada palavra de apoio e motivação, foram fundamentais em vários momentos.

À minha amiga Ângela Mellyssa por cada conversa, apoio e motivação. Amo cada palavrinha sabiamente dita por ti! Considero demais seus conselhos e opiniões. Tenho muito orgulho de ter você na minha vida.

Ao meu amigo Lucas (Pastor) que, apesar de seguirmos destinos acadêmicos totalmente diferentes, as nossas conversas sempre tiveram motivos para sorrir, e relembramos os bons momentos. Grato por cada memória partilhada.

À turma informática 2016, da EEEP José Maria Falcão, cada um que passou na minha nessa turma ajudaram a desenvolver quem sou hoje. Em especial, gostaria de estender meus agradecimento a dois docentes da Instituição, no período. Ao primeiro,

ao ilustre Francisco Wallison Dodó, constantemente lembro-me das conversas e motivações que era estendida a referida turma, em especial, da história de superação que o senhor desbravou e onde conseguiu chegar, saiba que em muitas das ocasiões o senhor me marcou, bem como a dona Eliene lhe marcou anos antes. À segunda, profa. Denise Fernandes, que acreditou no meu potencial ainda em 2017! A sua simples indicação para um projeto me possibilitou chegar a lugares que sequer imaginava chegar. Meus sinceros agradecimento a vocês.

À dona “beta” por ter disponibilizado o corredor de sua residência, nesses últimos anos, por ter deixado guardar minha “magricela” na sua residência diariamente.

Aos amigos de estágio do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), pelo período de estágio desempenhado neste instituto acadêmico, em especial, meu supervisor Augusto pela compreensão de sempre.

À coordenação do curso em Administração Pública por todos os esclarecimentos efetuados até aqui.

À UNILAB pelo auxílio financeiro que me concedeu por esse período. Esse apoio foi fundamental para a conclusão deste curso.

A todos aqueles que me ajudaram a me tornar quem sou hoje, meus sinceros agradecimentos.

“Quanto mais nos elevamos, menores parecemos aos olhos daqueles que não sabem voar ”

(Friedrich Nietzsche, 1881)

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo discorrer sobre a violência contra a mulher, um dos principais problemas de saúde pública enfrentadas na atualidade. Diante disso, será analisado os principais avanços legislativos pós Constituição Federal de 1998 (CF/88), bem como os principais planos de Governo desenvolvidos. Além disso, será exposto a Instituição da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Fortaleza/Ceará como exemplo de uma das vertentes do programa desenvolvido pelo Governo Federal em 2013 chamado “Mulher, viver sem violência”. Nessa perspectiva, o trabalho busca evidenciar os órgãos que atuam dentro da entidade, bem como analisar os dados dos serviços prestados pela casa até o mês de agosto de 2022. Além do mais, possível compreender um pouco a rotina da instituição através de uma visita *in loco* de como a instituição presta suas atividades. Nesse ínterim, nos resultados foi possível observar uma gama de instrumentos normativos que foram criados (CF/88), bem como o importantíssimo papel que a CMB assume na sociedade como política pública.

Palavras-chaves: Casa da Mulher Brasileira. Constituição Federal do Brasil. Política Pública.

LISTA DE SIGLAS

CMB - Casa da Mulher Brasileira

CNM - Confederação Nacional dos Municípios

MMFDH - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

OMS - Organização Mundial da Saúde

CPB - Código Penal Brasileiro

PNAINFO - Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres

PNSPDS - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PNEF - Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio

PEFOCE - Perícia Forense do Estado do Ceará

DGPA - Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento

IES – Instituição de Ensino Superior

FIGURAS

FIGURA 1: ÓRGÃOS PRESENTES NA CMB.....	40
FIGURA 02: FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO E TRIAGEM.....	42
FIGURA 3: FLUXOGRAMA ALOJAMENTO DE PASSAGEM.....	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3 METODOLOGIA.....	15
4 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
4.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONTEXTUALIZAÇÕES INICIAIS	19
4.2 – DISPOSITIVOS QUE COLABORAM PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	21
4.2.1 Lei Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.....	22
4.2.2 Lei 13.505/2017, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.....	22
4.2.3 Lei 13.641/2018, DE 3 DE ABRIL DE 2018.....	23
4.2.4 LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018	23
4.2.5 Lei 13.827/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.....	24
4.2.6 Lei Nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019	25
4.2.7 LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.....	26
4.2.8 Lei Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021	27
4.3 LEVANTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	28
4.3.1 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180	29
4.3.2 - PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – 2007.....	29
4.3.3 - PROGRAMA NACIONAL DE MULHERES MIL – 2011	30
4.3.4 - PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA - MARÇO 2013 / PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA (REPAGINADA 2019)	31
4.3.5 - PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 2021	33
4.3.6 - PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO	35
5 CASA DA MULHER BRASILEIRA - FORTALEZA - CEARÁ.....	36
5.1 OBSERVAÇÃO <i>IN LOCO</i> : A EXPERIÊNCIA NA CASA DA MULHER BRASILEIRA	39
5.1.1 - Os equipamentos da CMB: do acolhimento ao acompanhamento	40
5.1.2 O cotidiano e os casos: duas pandemias simultâneas	45
5.1.3 - As profissionais da CMB: desafios e conquistas.....	48
5.1.4 Visita Guiada	51
5.1.5 Percepções.	52
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.	53
7 REFERÊNCIAS	56
8 ANEXO	61

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, um dos maiores problemas públicos que assolam a sociedade brasileira é a violência contra a mulher. Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), realizada em 2020, identificou que, dos 2.383 municípios em que a pesquisa foi efetuada, em 483 notaram um aumento dos casos de agressão contra esse público, ou seja, em 20,3% deles foi possível identificar um aumento da violência contra a mulher.

Além disso, fruto dessas agressões, nota-se como consequência outro dado preocupante – assassinatos, conhecido pelas autoridades públicas como feminicídio – que em muitos casos investigados pela polícia são fruto de causas banais - por exemplo - ciúmes. Nessa perspectiva, é necessário identificar os instrumentos legais que coíbem – ou que pelo menos deveria - esse crime, observar suas falhas e buscar aprimorá-las para que a lei realmente seja aplicada.

É notório o grave problema gerado por esses crimes. Mesmo existindo instrumentos legais para combater a violência, observa-se que em várias situações a lei se torna obsoleta em combatê-los. Registra-se, ainda, uma série de problemas fruto dessas violações, entre eles, traumas físicos, psicológicos, materiais, além de em muitas situações o bem mais precioso : a vida.

Outrossim, convém ressaltar que a maior parte das agressões é fruto de violência em ambiente domiciliar das vítimas. Nessa perspectiva, é mister evidenciar os dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do governo federal em 2020. Os dados da Pasta evidenciam que os canais de denúncia de denúncia contra a mulher nacional - Disque 100 e Ligue 180 – registraram mais de 105.000 denúncias de violência doméstica contra mulher em 2020. Além disso, o MMFDH ressalta que essas violências podem ser cometidas por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima.

É importante salientar, também, os dados trazidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Segundo ele, entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021, foram registrados 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino no país. Nessa perspectiva, observa-se dados alarmantes para uma sociedade em que, a própria constituição que rege o país, garante o direito à vida como um direito fundamental.

Continuando, o FBSP define violência como toda e qualquer ação que se utiliza do uso de força de modo intencional contra esse público. Salienta-se que as formas de violência ainda existem suas ramificações. Apoiado sob a égide da Lei 11.340/2006 elas podem ser divididas em vários grupos, entre elas as mais conhecidas são a violência física – consiste, em suma, a qualquer ato de agressão de modo físico à vítima. Patrimonial - Consiste quando o agressor causa prejuízo material às vítimas. Psicológica – essa, sem dúvida, é uma das mais prejudiciais às vítimas. Pois acontece quando o agressor atinge de forma negativa o psicológico das vítimas, por meio de agressões verbais. E o sexual, quando a mulher é obrigada a se submeter, contra a sua vontade a praticar ato sexual com o seu agressor. Infelizmente, mesmo existindo uma lei que trate sobre esses assuntos, ela - isoladamente - ainda é insuficiente para o combate desse delito.

Quando se trata sobre violência contra a mulher, inevitavelmente lembre-se da Maria da Penha, a principal responsável pela implementação da lei, tendo como base que, infelizmente, o que ela viveu agora serve como apoio jurídico contra as agressões direcionadas às mulheres. Apesar de existir outros instrumentos normativos que almeja à repressão de agressão contra esse público, essa lei (11.340/2006) ainda é uma das mais conhecidas.

Neste ínterim, esta pesquisa tem como objetivo geral mapear e descrever políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil, com enfoque especial na Casa da Mulher Brasileira (CMB), por ser um equipamento que aglutina vários mecanismos de acompanhamento e acolhimento. Nos interessa saber qual seu objetivo institucional, quais formas de apoio são oferecidas às vítimas, além de almejar elucidar quais são os aparato profissionais oferecidos pela entidade. Para isso, será utilizada a pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório, pois, assim, será possível explicar, de uma maneira geral, como a principal lei que defende as mulheres é aplicada na instituição, como ela contribui para a segurança delas, verificar se o método desenvolvido na instituição é eficiente e, principalmente, se ele está gerando resultado. Além disso, será utilizado entrevista *in loco* com alguns profissionais que trabalham na unidade, a fim de subsidiar os esclarecimentos pertinentes a partir das visões dos trabalhos por eles desempenhados.

Apesar do tema ser bastante discutido, a violência desse grupo somente aumenta. Havendo a necessidade de cada vez mais alertar a importância sobre do debate em relação ao assunto.

Podemos inferir que a contribuição teóricas e sociais são diversas, pois serão apresentados dados reais sobre a Casa da Mulher Brasileira, será verificado a importância das suas atividades, a contribuição que ela desempenha para a sociedade e se realmente suas atividades estão sendo desenvolvidas com eficiência.

2 OBJETIVOS

Mapear e descrever políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil, com enfoque especial na Casa da Mulher Brasileira (CMB), por ser um equipamento que aglutina vários mecanismos de acompanhamento e acolhimento.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar um levantamento das principais políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher pós-constituição de 1988 ;
- Descrever os mecanismos de acolhimento e acompanhamento da CMB;
- Compreender o cotidiano das atividades de profissionais que trabalham na CMB de Fortaleza;
- Analisar a evolução de atendimentos no período da pandemia ocasionada pelo vírus Sars-CoV-2 (Coronavírus).

3 METODOLOGIA

A referida pesquisa foi fundamentada na abordagem qualitativa e quantitativa. Segundo Triviños (1987), a abordagem qualitativa trabalha os dados trazendo seu significado e contexto. E segundo Cooper e Schindler (2003), a pesquisa qualitativa é a forma de pesquisa que visa examinar estudos de pesquisas recentes ou historicamente importantes. Por fim, (KRIPKA et al, 2015, p. 243) afirma:

Os estudos qualitativos se caracterizam como aqueles que buscam compreender um fenômeno em seu ambiente natural, onde estes ocorrem e do qual fazem parte. Para tanto, o investigador é o instrumento principal para captar as informações, interessando-se mais pelo processo do que pelo produto.

Já segundo Knechtel (2014), a pesquisa quantitativa é um dos meios de pesquisa que atua sobre uma demanda humana ou social, fundamenta-se no teste de uma teoria ser composta por variáveis quantificadas em números, as quais são analisadas de modo estatístico. Além de que está ligada intimamente a qualificação dos dados, na experimentação e na mensuração rigorosa dos fatos. Diehl (2004, p.51) argumenta que:

A pesquisa quantitativa possui como característica o uso da quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, utilizando-se técnicas estatísticas, objetivando resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação, possibilitando uma maior margem de segurança.

A técnica de pesquisa que será utilizada será a exploratória – quando se deseja conhecer melhor um determinado assunto. Assim como será usada a descritiva – que tem como finalidade de descrever, analisar e comparar dados. Analisando sob essa perspectiva, Hyman (1967) nos reforça que a pesquisa do tipo descritiva, é aquela que tem como característica basilar descrever um fenômeno e registrar o modo que ele ocorre .

Serão utilizadas nesta pesquisa materiais bibliográficos, pois ela será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses, com a finalidade de conhecer as características desse fenômeno.

Além disso, foi utilizado a técnica de entrevista, de modo que seja possível a compreensão de algumas funcionárias da instituição da Casa da Mulher Brasileira

de Fortaleza, com o intuito de fazer um levantamento sobre a realidade que tais profissionais são submetidas diariamente por conta do seu ofício.

Frisa-se, por fim, que foi utilizado na pesquisa a observação participante. May, 2001 define da seguinte forma:

O processo no qual um investigador estabelece um relacionamento multilateral e de prazo relativamente longo com uma associação humana na sua situação natural com o propósito de desenvolver um entendimento científico daquele grupo (May, 2001: 177).

Logo, a importância de tal técnica diz respeito a uma expansão de análise que é refletida nas categorias de análises dos dados, bem como nas suas interpretações. Ressaltando ainda a importância das relações humanas no contexto da pesquisa.

Pode-se afirmar que metodologicamente a pesquisa teve dois momentos bem definidos para serem desenvolvidos. Em um primeiro momento, foram despendidos esforços para o levantamento de políticas públicas e políticas de governo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse quesito, é importante lembrar que, mesmo os atos de gestão de governos sejam, em regra, disponibilizados em sites oficiais, foi um processo que exigiu bastante dedicação e empenho pela existência de diversas normas esparsas que foram produzidas nesse período.

A busca por dados para consolidar as bases metodológicas do trabalho foi um processo minucioso, pois, apesar de existir várias informações sobre a temática geral, como pesquisador, deve-se ter uma atenção redobrada na escolha dessas informações. Nesse papel fundamental, foram utilizados Boletins Informativos disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) com informações sobre os crimes cometidos contra as mulheres . Além disso, foi utilizado outro mecanismo, o qual está garantido constitucionalmente, que é o acesso à informação através do Portal Ceará Transparente. Através dessas informações , foi possível precisar um número de atendimentos efetuados pelo órgão da maneira mais fidedigna possível.

Em um segundo momento, os esforços partiram-se para uma possível entrevista com alguma representante da Casa da Mulher Brasileira - para que assim fosse possível conciliar a teoria com a prática que está sendo desenvolvida na

entidade. Nesse sentido, foi importante a comunicação inicial através de correio eletrônico para consultar essa possibilidade, o que foi aceito com bastante rapidez.

Cumprе salientar que não foram encontrados óbices quanto à entrevista com uma representante da CMB, na verdade foi um processo bem simplificado. No dia 24 de julho de 2022 foi encaminhado um e-mail para o endereço eletrônico institucional do órgão¹, explicando o intuito da pesquisa, consultando a possibilidade de um agendamento para uma entrevista com um representante da instituição. Um dia após o envio do questionamento - 25 de julho - a instituição já questionou a possibilidade da entrevista ser marcada para o dia 17 de agosto de 2022. Ressalto que a resposta foi mais rápida que o esperado - comparado a concepção que temos com a demora de resposta de alguns órgãos da Administração Pública.

Na data combinada, compareci ao órgão às 13:43 minutos para uma reunião que estava marcada para iniciar às 14:00 horas. Nesse tempo, tive a possibilidade de acompanhar um pouco, como observador, a triagem de algumas mulheres que estavam sendo recepcionadas pelo órgão. Isso foi possível devido ao fato que, qualquer pessoa que chega na instituição, para receber um atendimento, de início são passados por uma triagem pelas recepcionistas para tomarem conhecimento de qual órgão da casa encaminhar as assistidas, nesse tempo de espera, tanto quem busca alguma informação, quanto alguém que vai em busca de um atendimento especializado dividem o mesmo espaço - a sala de espera.

Alguns minutos depois, fui convidado para dirigir-se a uma sala de reunião em que se encontrava uma servidora da casa chamada Marília, a qual foi a responsável por esclarecer algumas dúvidas pertinentes ao trabalho. Na ocasião, prepararam um dossiê com informações pertinentes à Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, bem como sobre o programa que inicialmente deu origem à organização. Além disso, foram fornecidos folders de algumas atividades que a instituição estava desenvolvendo sobre a importância do combate à violência. Convém ressaltar, ainda, que disponibilizaram uma cópia das Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento praticados no âmbito da repartição.

Após a entrevista com Marília, uma nova servidora acompanhou-me para uma visita guiada no âmbito da instituição, em que foi possível entrar em apenas um

¹ casadamulherbrasileira@sps.ce.gov.br

ambiente - Casa de Passagem -, devido ao fato que nos demais órgãos estavam prestando atendimento às assistidas.

Para concluir, é importante citar algumas observações que podem ser levadas em consideração por esta pesquisa ser desenvolvida por um homem. Primeiramente, poderia ser um dos objetivos específicos da pesquisa um possível relato com uma mulher vítima de agressões, entretanto, por sensatez, torna-se complexo um homem fazer tal intermédio, visto que uma pessoa do mesmo sexo, na maioria dos casos, são os responsáveis por as vítimas recorrerem a ajudas especializadas.

Outrossim, é necessário que se frise a importância da quebra de paradigma de que talvez um homem não pesquise sobre o assunto. É fato que existem muitos trabalhos sobre o assunto, relacionados à instituição, desenvolvidos por pesquisadoras, mas é de suma importância frisar que a discussão sobre a temática vai muito além de apenas um público da sociedade, mas sim um problema de saúde pública.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Nos últimos anos, com o agravamento das diversas formas de violências contra as mulheres, houve um aumento nos mecanismos de combate a essa problemática. Nesse sentido, Organizações importantes começaram a debruçar-se sobre a temática com o intuito de amenizar e apurar informações em relação ao problema.

Além disso, o Governo brasileiro durante o período vem desenvolvendo diversos instrumentos em busca de frear a situação. Entre eles, normas legais editadas pelo Congresso Nacional Brasileiro, bem como programas de governo ao longo das últimas décadas.

Nesse sentido, é mister conhecer os principais planos de governo desenvolvidos nas últimas décadas, bem como as principais leis e seus respectivos aditivos, os quais serão apresentados a seguir.

4.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONTEXTUALIZAÇÕES INICIAIS

A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou em 2002 que violência é

o uso intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (Krug et al, 2002, p. 5).

Nessa perspectiva, podemos correlacionar a violência contra a mulher, que consiste, em suma, ao termo supracitado com especificidade do gênero feminino.

Na perspectiva de Minayo e Souza (1998, p. 2), as autoras deixam claro que a compreensão da definição requer o reconhecimento da complexidade, polissemia e controvérsia em relação ao objeto do estudo (violência), elas afirmam que violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Diante do exposto, resta claro a correlação com a agressão contra a mulher, visto que a consequência relatada pelas autoras refletem as consequência da violência contra esse público.

Para corroborar na definição de violência contra a mulher, na visão da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a

Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará², no art. 1º, estabelece que violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Nesse íterim, é mister salientar as definições dos tipos de violência abordadas pela lei 11.340/2006, popularmente chamada como Lei Maria da Penha, senão vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nessa perspectiva, observa-se que a legislação foi cuidadosa em deixar de modo expresso essas definições, pois através delas foi possível pautar os crimes os quais estavam sendo efetuados e possibilitar, dessa forma, o surgimento de políticas públicas mais eficientes no combate do delito.

² A Convenção de Belém do Pará foi um dos primeiros tratados internacionais que teve como objetivo a proteção aos direitos humanos das mulheres. Além disso, outro importante avanço é que ele reconheceu a violência contra o público feminino como um problema generalizado na sociedade (Senado Federal, p. 2, 1994).

Além disso, o relatório Mundial de Violência e Saúde ressalta algumas especificidades de violência, são elas, violência dirigida a si mesmo (auto infligida); violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira se subdivide em 2 categorias: suicida quando o sujeito tenta se suicidar, também conhecido como parassuicídio ou autolesão deliberada e o auto abuso que possui como característica a automutilação. A segunda, é o principal motivo do estudo para esta pesquisa, também se ramifica em 2 tipos, são elas:

- Violência da família e de parceiro(a) íntimo(a) - ou seja, violência que ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa.
- Violência comunitária – violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem conhecer-se (conhecidos) ou não (estranhos), geralmente fora de casa.

Os autores do relatório ressaltam que o primeiro tipo inclui formas de violência retratando situações tais como: abuso infantil, violência praticada por parceiro íntimo (cônjuge e namorados). Já o segundo tipo é formado por violência juvenil, atos aleatórios de violência, estupro ou ataque sexual por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais como instituições de ensino, em ambientes de trabalho, em locais de pessoas recolhidas da sociedade e instituições de asilos. Por fim, a terceira, ao contrário das demais, se subdivide em social (que possui como característica a submissão de uma agenda social com intuítos e objetivos em comum, por exemplo, prática de crimes de ódio cometidos por grupos organizados), política (possui como característica atos praticados por grupos maiores, por exemplo, guerras e conflitos de violência pertinentes) e econômica (essa possui como fundamento ataques de grupos maiores motivados pelo ganho econômico).

4.2 – DISPOSITIVOS QUE COLABORAM PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convém ressaltar que, apesar da Lei Maria da Penha ser a principal norma conhecida para proteger o público feminino contra agressões e violência, nos últimos anos, tivemos um avanço bem significativo em normas que auxiliam nesse processo

de prevenção e proteção contra as mulheres. Normas estas que estarão dispostas a seguir.

4.2.1 Lei Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Lei Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015, conhecida como Lei do Femicídio que alterou o Código Penal brasileiro com o propósito de prever o feminicídio como circunstância qualificadora ³do crime de homicídio. Em outras palavras, pode-se definir a importância desse avanço legislativo no sentido que o indivíduo que pratica o crime de assassinato contra as mulheres, devido a condição de gênero feminino⁴, terá um agravo no tempo da pena.

Segundo o Código Penal Brasileiro (CPB), a ação de matar alguém possui como pena de reclusão de 6 a 20 anos de prisão. Com a promulgação da Lei 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015, o crime de feminicídio foi tipificado como qualificadora da ação mencionada anteriormente. Na prática, os sentenciados, culpados, terão de cumprir uma pena de doze a trinta anos de prisão.

4.2.2 Lei 13.505/2017, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A Lei 13.505/2017, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017, que alterou acrescentando dispositivos à Lei nº 11.340 dispendo sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Tais dispositivos foram acrescentados com objetivo de garantir o máximo de dignidade e respeito às mulheres violentadas. Prova disso é o inciso I, do I parágrafo, do artigo 10-A, o ele dispõe que é uma das diretrizes da respectiva lei "I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar".

³ Na seara do direito penal, as qualificadoras são verdadeiras elementares adicionais que vão se juntar ao tipo-base, para formar um novo tipo derivado, influenciando, portanto, na tipificação do fato." (MARINHO, Alexandre Araripe; FREITAS, André Guilherme Tavares de. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 516).

⁴ § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015)

Nota-se, portanto, um denominador em comum nas diversas normas e planos de governo em tratando-se do tema, a tentativa de proporcionar um ambiente acolhedor e seguro depois de todas as formas de violência às quais elas foram submetidas.

4.2.3 Lei 13.641/2018, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Vítima de feminicídio carregava medidas protetivas no bolso quando morreu: Jacqueline Pereira dos Santos, 37 anos, foi morta a facadas pelo ex-companheiro Maciel Luiz Coutinho da Silva, 38. Após o crime, ele cometeu suicídio. (Correio Brasiliense)⁵

A Lei 13.641/2018, DE 3 DE ABRIL DE 2018 possui como finalidade a alteração da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) com o objetivo de tipificar como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência. O artigo acrescentado à Lei é o artigo 24-A, ele dispõe “Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos [...]”. Nesse ínterim, nota-se a preocupação de fazer valer o ato da medida protetiva concedida pelo juiz competente, e assim, garantir o mínimo de sentimento de segurança das mulheres que possuem coragem de denunciar seus agressores.

Além das concessões das medidas, as autoridades devem-se atentar para a necessidade de fazer valer a ordem judicial e garantir que as cidadãs não percam a vida pelo seu desejo de romper com o ciclo de violência. Nota-se, portanto, a importância do dispositivo implementado – que é a penalização do descumprimento. Assim como surge a necessidade da fiscalização efetiva para evitar casos como o da cidadã Jacqueline Pereira.

4.2.4 LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

⁵ PERES, Sarah. **Vítima de feminicídio carregava medidas protetivas no bolso quando morreu.** Correio Brasiliense. Brasília, 07 de maio de 2019. Disponível em: < [Dihttps://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/05/07/interna_cidadesdf,753613/vitima-de-feminicidio-carregava-medidas-protetivas-bolso-quando-morreu.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/05/07/interna_cidadesdf,753613/vitima-de-feminicidio-carregava-medidas-protetivas-bolso-quando-morreu.shtml)> Acesso: 31/01/2023.

A LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, reputada de lei da Importunação Sexual que possui entre outros objetivos, tipificar os crimes de importunação sexual. Publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de setembro do respectivo ano, o dispositivo legal trouxe avanços para proteger as mulheres vítimas de importunação sexual nos diversos ambientes, por exemplo, nos transportes coletivos. Foi acrescentado no Código Penal Brasileiro o seguinte artigo:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso ⁶com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Destarte, registra-se o avanço nas legislações com o objetivo de garantir uma maior segurança às mulheres nos diversos ambientes, tipificando criminalmente as práticas contra elas, tendo como consequência a reclusão do infrator.

4.2.5 Lei 13.827/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019

A Lei 13.827/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019 - novamente outra alteração na lei nº 11.340, acrescentado entre outros dispositivos o artigo 12-C, com a meta de autorizar, em casos específicos, aplicação de medida protetiva de caráter de urgência, tanto pela autoridade judicial, quanto pela policial, à mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes. Registra-se, portanto, a preocupação com o legislador sobre a necessidade imediata, em situações específicas, da urgência em promover o afastamento do agressor e da vítima.

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (grifos nossos)

⁶ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) destaca que podem ser considerados atos libidinosos as práticas e comportamentos que tenham como finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público. (TJDFT, 2020)

É indiscutível a importância da inclusão deste dispositivo, sobretudo para cidades com uma densidade populacional pequena, visto que, nesses casos, poderá não existir delegacia ou comarcas para garantir, com maior agilidade, o direito da medida protetiva. Dessa forma, a descentralização de competência, mesmo que seja com caráter eventual as autoridades policiais, sem dúvida alguma, se torna muito mais acessível, ao invés de se colocar na presença de um magistrado para concessão da medida.

4.2.6 Lei Nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019

Já a Lei Nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019 dispõe sobre a notificação compulsória às autoridades policiais no prazo de 24 horas dos casos em que ocorra a suspeita de violência contra a mulher nos ambientes de serviços hospitalares - independentemente de ser público ou privado. Tal lei veio para complementar o dispositivo inicialmente previsto na Lei Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Frisa-se que a respectiva Lei alterou o artigo primeiro, assim como acrescentou o parágrafo 4, ela passou a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 1º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. [...]
§ 4º Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher referidos no **caput** deste artigo serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR) (grifos nossos)

Entretanto, a notificação compulsória gerou um intenso debate no que tange a autonomia da mulher em situação de violência, afinal, tal instrumento normativo retira o poder da escolha da denúncia da mulher diretamente interessada. Além disso, conforme argumentado por (FEITOSA, 2020, p. 10), tal obrigatoriedade levou também a discussão aos comitês de ética das profissões de enfermagem, medicina, odontologia e psicologia. O motivo de tal entrave foi que tal lei ordinária estava interferindo diretamente na proteção de confidencialidade entre paciente e os profissionais da área da saúde envolvidos.

Nesse sentido, é possível analisar a aprovação da referida norma sob o aspecto de dois primas: a coleta de dados, pelas autoridades competentes, como

ferramenta para a contabilização de dados pertinentes a crimes contra as mulheres – nos ditames dos instrumentos legais, por exemplo, da lei 11.340/2006. Assim como é possível a análise sobre o prisma da retirada de autonomia das mulheres em situação de violência na escolha de efetuar ou não a denúncia.

4.2.7 LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que possui como pressuposto da sua existência a Instituição da Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Assim como toda medida ou plano de governo para determinada área, para a sua efetiva implementação, é necessário dados que os governantes e os tomadores de decisão possam focar seus esforços em um determinado problema. Isso não é diferente quando se refere a políticas públicas para combater a violência contra a mulher. Desse modo, verifica-se a imprescindibilidade das informações coletadas através desta política a fim das autoridades competentes terem dados importantes para dirigirem maiores esforços relacionados à causa. Pode-se perceber claramente esses objetivos através das diretrizes que estão relacionadas ao programa, as quais serão expostas a seguir.

Art. 2º São diretrizes da PNAINFO:

I - a integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - a produção e gestão transparente das informações sobre a situação de violência contra as mulheres no País;

III - o incentivo à participação social por meio da oferta de dados consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. (grifos nossos)

Registra-se, portanto, a necessidade e a importância dos dados serem consistentes para a implementação de futuras políticas públicas. Convém ressaltar, a importância que a diretriz também reforça sobre a parceria entre o poder Estatal e a sociedade em prol de um bem comum.

4.2.8 Lei Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

“Eu jamais teria uma filha do seu nível. Graças a Deus. E também peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você⁷.”

“ Não adianta vir com esse choro dissimulado, falso, e essas lágrimas de crocodilo”⁸

“Posições ginecológicas”⁹

(Cláudio Gastão da Rosa Filho)¹⁰

Os piores 45 minutos e 30 segundos que qualquer pessoa poderia ser submetida. Isso reflete o período em que Mariana Borges Ferreira prestou depoimento, conforme vídeo divulgado no Canal oficial da rede Youtube, pelo Jornal Estadão, no dia 04/11/2020. Mariana prestava depoimento em processo que tratava de caso relacionado a estupro de vulnerável, como vítima. Entretanto, nos minutos iniciais do interrogatório, ela foi submetida a afirmações desconexas com o processo, em que o advogado de acusação de defesa, do suposto estuprador, deferiu comentários que, claramente, questionavam a idoneidade moral da vítima. Entretanto, nota-se claramente que o magistrado que presidia o julgamento não interveio em prol da vítima, deixando o advogado livre nas suas falas, inclusive no que se refere a dignidade da vítima. Nota-se claramente isso com as citações que ele proferiu contra ela. A partir dessa situação em que a virtude da vítima foi botada em xeque, em pleno processo, o poder legislativo aprovou uma lei para evitar situações conexas.

A Lei Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, que ficou conhecida como Lei Mariana Ferrer, possui, entre outras finalidades, coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas. Tal dispositivo legal surgiu para incluir no Código Processual Brasileiro mecanismos para coibir atos tais como Mariana foi submetida. Cita-se, a seguir, o conteúdo principal da norma ordinária.

⁷ 18 '25" (ESTADÃO, nov. 2020.)

⁸ 22 '47" (ESTADÃO, nov. 2020.)

⁹ 40 '27" (ESTADÃO, nov. 2020.)

¹⁰ Advogado de defesa do empresário André de Camargo Aranha, esse foi o acusado de ter estuprado Mariana Ferreira. (ESTADÃO, nov. 2020.)

“Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.”

“Art. 474-A. Durante a instrução em plenário, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz presidente garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.” (grifos nossos)

Logo, nota-se que a referida lei foi promulgada com o objetivo de fortalecer a causa, e garantir que as mulheres sejam tratadas de maneira cortês nesses processos, tendo seu direito constitucional garantido, o direito à dignidade da pessoa humana. Infelizmente, tal norma ordinária precisou ser editada para que os “conhecedores do direito” saibam interpretar, não somente a Constituição Federal de 1988, inclusive o Código Processual Brasileiro.

4.3 LEVANTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988.

A constituição brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, trouxe consigo importantes fundamentos e dispositivos que buscam a preservação da vida e principalmente, da dignidade da pessoa humana. Tomando como fundamento este último princípio, nos últimos 33 anos, surgiram importantes políticas públicas que tiveram como objetivo garantir direitos constitucionais, com ênfase no público feminino. A partir disso, a seguir, serão apresentadas as principais políticas públicas desenvolvidas para o combate à violência contra a mulher pós a promulgação da constituição cidadã.

4.3.1 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180

A lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, foi uma das primeiras medidas voltadas para a preservação e defesa das mulheres, pois ela garante que as mulheres vítimas de violência possam efetuar denúncias através de um número telefônico de âmbito nacional, com o objetivo claro, facilitar os meios de comunicação para as vítimas poderem efetuar denúncias de tais atos. Cumpri salientar que, apesar dessa política pública ser aprovada pelo legislativo no ano de 2003, ela só foi implementada, de fato, a partir de meados do ano de 2005 em caráter piloto no Estado do Paraná com apoio do Ministério da Saúde.

No ano de 2010, em virtude do sucesso do programa, o Governo Federal regulamentou a lei nº 10.714 através do decreto Nº 7.393, de 15 De dezembro De 2010, dispondo sobre a criação da Central de atendimentos à mulher através do disque 180, número esse de repercussão nacional e sem necessidade de desembolso financeira para efetuar a chamada. Segundo dados retirados do site oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no ano de 2021, o canal telefônico recebeu 81.085 denúncias sobre questões relacionadas à violência contra a mulher. Isso representa que, a cada 6,48 minutos no Brasil uma mulher foi vítima de violência no país.

Nota-se, portanto, a importância desse sistema telefônico para as denúncias efetuadas pelas vítimas de violência contra a mulher no Brasil. Ressalta-se que, em muitas situações, é a única solução para a vítima para obtenção de socorro, demonstrando, assim, a imprescindibilidade do atendimento 24 horas por dia, os 7 dias da semana, o ano inteiro.

4.3.2 - PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – 2007

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado por iniciativa do Governo Federal, no ano de 2007. Pode-se definir como um dos preceitos basilares de tal programa a implementação de políticas integradas de âmbito nacional com o intuito de combater a violência, além de garantir uma prevenção mais

efetiva, assim como, prestar assistência e elucidações sobre os direitos das mulheres vítimas.

Segundo a cartilha elaborada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres ¹¹do então governo, a política tinha como objetivos, geral e específico, respectivamente.

Geral: Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno.

Específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

Nota-se, portanto, que o programa não buscou apenas reprimir a prática delituosa praticada contra o público feminino, mas também ressalta a importância da prevenção. A cartilha ressalta, ainda, que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres era dotado de um caráter multidimensional. Ela explica que isso decorre do fato da necessidade de, ao mesmo tempo combater os crimes contra as mulheres, serem necessários meios que dessem às mulheres violentadas acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à segurança pública, à assistência social, à justiça, à assistência social, entre outras. Ideia essa, que, futuramente começava desenvolver ações voltadas às essas especificidades.

4.3.3 - PROGRAMA NACIONAL DE MULHERES MIL – 2011

Após análises e observações da necessidade de implementação de alguma política que colaborasse com a formação intelectual das mulheres vítimas de violência, surgiu o Programa Nacional de Mulheres Mil. Segundo o site do Ministério da Educação, ele tinha como objetivo:

promover a formação profissional e tecnológica articulada com aumento de escolaridade de mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente das regiões Norte e Nordeste do país. Para isso, atua no

¹¹ BRASIL. Senado Federal. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>(Acesso: 01/08/2022)

sentido de garantir o acesso à educação a essa parcela da população de acordo com as necessidades educacionais de cada comunidade e a vocação econômica das regiões.

Vislumbra-se, portanto, que o programa tinha um enfoque voltado para a educação das vítimas. Lembra-se, que tal programa era desenvolvido, prioritariamente, pela União, Estados e Municípios. Além disso, cumpri salientar que várias dessas formações tinham como característica a formação em cursos de educação profissional e tecnológica, possibilitando, dessa forma, o ingresso no mercado de trabalho logo após sua conclusão. O principal instrumento normativo do assunto é a Portaria nº 1.015 de 21 de julho de 2011 do Ministério da Educação. ¹²Ela dispõe das características do respectivo diploma normativo, estabelecendo, por exemplo, objetivos e as diretrizes do programa.

4.3.4 - PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA - MARÇO 2013 / PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA (REPAGINADA 2019)

Inicializado em 13 de março de 2013, o Programa Mulher viver sem Violência trazia entre seus objetivos ideias e aprimoramentos de políticas públicas desenvolvidas até o respectivo ano. Segundo informações retiradas do site oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) , o objetivo do programa era:

integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.(grifos nossos)

Nesse íterim, nota-se que o programa possui como missão não apenas a construção de novas políticas públicas para a proteção de direitos, mas foca, também, no aprimoramento das preexistentes.

Regulamentado, inicialmente, pelo decreto Nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, ele tinha como finalidade definir diretrizes e definições de ações que

¹² BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.015 de 21 de julho de 2011.** ° Instituir o Programa Nacional Mulheres Mil. DOU nº 140, Seção 1, página 38, sexta-feira, 22 de julho de 2011. Disponível em<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8589-portaria1015-220711-pmm-pdf&category_slug=agosto-2011-pdf&Itemid=30192> (Acesso: 01/08/2022)

posteriormente iria reger esse programa. Uma das principais informações trazidas pela norma infralegal foram as ações que seriam desenvolvidas, senão vejamos:

- I - implementação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;
- II - ampliação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;
- III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;
- IV - ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfico de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório; e
- V - promoção de campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

É notório o avanço e o aprimoramento que o programa trouxe no contexto do combate à violência contra a mulher. Por exemplo, a linha telefônica 180, que passou por ampliação do programa, além de receber ligações de todas as cidades do Brasil, a expansão permitiu que o número também fosse possível a discagem em ligações internacionais de brasileiras vítimas no exterior.

Outrossim, pode-se citar como exemplo ímpar desse programa a implementação das chamadas “Casas da Mulher Brasileira”. Esses recintos possuem como missão a prestação de serviços específicos voltados para o atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência. Além disso, dispõe de um aparato completo para atendimento em um único ambiente de todos os trâmites burocráticos voltados para recebimento das vítimas, delegacia especializada para registros de boletins de ocorrência, atendimentos psicológicos, brinquedoteca para as crianças das vítimas, entre outras ações.

Portanto, nota-se que o programa trouxe inovações importantes no que tange ao atendimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violações contra seus direitos. Além disso, a ampliação de alguns outros programas ajuda para o aprimoramento da atividade, o que reflete positivamente no serviço prestado a esse público em um momento tão difícil da vida delas.

Frisa-se que no ano de 2019, através do decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, houve alterações no respectivo programa. Por exemplo, deixou de ser denominada Programa Mulher viver sem Violência para vigorar como Programa Mulher Segura e Protegida. Além disso, salienta-se que apesar de ter existido

alterações no decreto de início da implementação do programa, não se nota uma grande mudança no sentido de inclusão de conteúdo da norma. Observa-se, principalmente, alterações organizacionais, além da tentativa de suprimir termos que não sejam especificamente voltados à mulher. Por exemplo, o inciso IV do artigo 4º foi um dos afetados. O dispositivo original era regido da seguinte forma: “Promover a capacitação das equipes dos Centros de Atendimento à Mulher nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira nos temas referentes às relações sociais de gênero” Ele passou a vigorar com a seguinte redação: IV - capacitar as equipes que atuarão nas unidades da Casa da Mulher Brasileira. Destarte, não se nota uma incrementação na política original, mas apenas adequações estruturais e relações voltadas ao campo da seara semântica.

4.3.5 - PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 2021

Regulamentado pelo decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), como o próprio nome sugere, institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período entre 2021-2030. De início, é importante salientar que os objetivos do programa não é apenas tratar de questões relacionadas a violência contra as mulheres ou questões correlatas, entretanto é indiscutível sua contribuição no que diz respeito ao assunto.

Ao analisar o referido ato infralegal, pode-se perceber que a questão da violência e dos crimes contra a mulher não passaram despercebidos. O anexo de metas, que orienta o respectivo plano, é claro ao estabelecer metas a serem alcançadas no decorrer dos anos para resolver os problemas da temática .

O grupo 2.1 do anexo do decreto, denominado “ Grupo 1: Mortes violentas” possui, entre suas metas:

Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030

Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030

Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.

Nessa perspectiva, ainda convém ressaltar, que entre os objetivos definidos pelo decreto consta o de “estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis”. Nesse ínterim, nota-se que esse objetivo está incluso em várias metas, notando-se uma notória preocupação em relação à temática e a seriedade do problema.

Destaca-se, ainda, que o artigo 6º da norma destaca que compete ao Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública a implementação de ações estratégicas, além do monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo PNSPDS 2021-2030. Entre essas ações, é mister salientar a ação estratégica de nº 12, disposta em anexo ao respectivo instrumento, ela afirma que o objetivo da ação é:

Ação estratégica 12: Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Qualificar o atendimento às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou da estruturação de espaços humanizados para o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas;
- b) Fomentar e apoiar o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência sexual;
- c) Desenvolver e ampliar os bancos de dados e os mecanismos de acompanhamento das medidas protetivas para mulheres em situação de violência, para a sua proteção integral e a responsabilização dos agressores;
- d) Promover e apoiar programas e projetos que desenvolvam ações preventivas com o objetivo de reduzir a prática de crimes e de violência, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes; e
- e) Promover ações entre os entes federativos e a União para o mapeamento, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.(grifos nossos)

Pode-se observar, portanto, que o respectivo decreto assume um papel primordial na busca por uma sociedade mais pacífica e combatente em relação às violências praticadas contra as mulheres. Além disso, convém frisar que alguns desses dispositivos relacionados à objetivos já são aplicados, entretanto, a norma deixa claro que objetivo do PNSPDS não é apenas a aplicação de novas ferramentas, mas a manutenção e aprimoramento das técnicas já existentes.

4.3.6 - PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO.

Disciplinado pelo decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (PNEF) possui como finalidade intrínseca o enfrentamento de todas as formas de feminicídio¹³, tomando como marco inicial ações de iniciativas governamentais integradas e intersetoriais. Nessa perspectiva, é mister salientar que tal decreto reuniu diversos Ministérios de Estado que tem como missão convergir por uma sociedade mais justa.

O artigo 2º, do referido decreto, traz consigo os objetivos do referido plano, o qual será exposto a seguir.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio:
I - ampliar a articulação e a integração entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
II - promover ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia;
III - promover a produção de dados e a gestão de informações relativas à violência contra as mulheres e ao feminicídio;
IV - fomentar a responsabilização, as ações educativas de sensibilização e prevenção e o monitoramento dos autores de violência contra as mulheres; e
V - garantir direitos e assistência integral, humanizada e não revitimizadora às mulheres em situação de violência, às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio. (grifos nossos)

Ao se analisar o respectivo artigo, várias observações pertinentes podem ser elencadas que a respectiva norma infralegal buscou enfatizar. De início, convém ressaltar que as normas mais atuais sempre buscam, no seu escopo, enfatizar a importância da ampliação de outros instrumentos já existentes que tratam sobre o assunto. Nesse contexto, o inciso I do artigo segundo foi incisivo ao ressaltar a importância dos agentes fundamentais no combate a violência.

¹³ Feminicídio é disciplinado pelo Código Penal Brasileiro (CPB) dentro do título I - dos crimes contra a pessoa, constante no capítulo I dos crimes contra a vida, é uma qualificadora do crime. A definição constante no inciso VI é que é o crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2015)

Além disso, o decreto também trouxe a promoção de ações de conscientização da sociedade civil enfatizando a importância da cooperação entre o governo e a sociedade para o combate desse crime. Outrossim, nota-se a preocupação de obtenção e gerenciamento de informações sobre esses delitos por parte do governo, pois o ato infralegal enfatiza tal situação no inciso III. Ademais, mais importante do que apenas registrar as informações, o inciso IV enfatiza a necessidade de monitoramento dessas violências buscando uma constante responsabilização dos envolvidos.

Por fim, o inciso V possui como características as atividades já desenvolvidas pela Casa da Mulher Brasileira as mulheres vítimas de violência. Entretanto, neste inciso, gostaria de enfatizar o final dele, o qual é reproduzido a seguir: “garantir direitos e assistência integral [...] , às vítimas indiretas e aos órfãos do feminicídio”. Frisa-se que tais atividades serão importantes, caso se implemente de fato, pois, infelizmente, não apenas as vítimas diretas da violência, as mulheres, acabam sofrendo com esse crime, o grupo familiar também sofre com tal ato.

5 CASA DA MULHER BRASILEIRA - FORTALEZA - CEARÁ.

A Casa da Mulher Brasileira, foi idealizada inicialmente sob a égide do programa “Mulher, Viver sem Violência”. Esse programa tinha, entre seus objetivos, a implementação das Casas da Mulher Brasileira. Tal equipamento consistiria em ambientes públicos onde seriam prestados serviços especializados, além de que abarcaria uma gama de diversas especificidades de órgãos multidisciplinares relacionados ao atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013). É com base nesse programa que surge a implantação da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, Ceará.

A casa da mulher em Fortaleza está situada na rua Tabuleiro do Norte, s.n., Couto Fernandes, Fortaleza - CE, 60442-040. Ela foi construída entre os anos de 2015-2018 com recursos do Governo Federal, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) – mas atualmente é mantida com recursos do governo Estadual. A instituição possibilita o acolhimento e o encaminhamento da denúncia de forma ágil e especializada, prestando suporte às mulheres em situação de violência.

Segundo informações divulgadas no site oficial do Governo do Estado do Ceará¹⁴ o principal objetivo da casa é:

O foco da Casa é o atendimento a mulheres que sofram qualquer tipo de violência de gênero, tais como: violência doméstica (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), assédio moral, assédio sexual, negligência, violência institucional, pornografia virtual, entre outras formas de violência. Ela integra no mesmo espaço, serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, serviço de promoção de autonomia econômica, espaço de cuidado para crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes. Os serviços oferecidos são inteiramente gratuitos.

De um modo específico, a casa da mulher tenta dividir suas atividades em três esferas: auxiliando as mulheres de forma jurídica, psicológica e inserção das vítimas no mercado de trabalho, por meio de capacitação profissional.

Como forma de promoção do atendimento humanizado – princípio basilar para o programa – no interior da instituição existe um aparato de diversos órgãos de Estado, pode-se citar a presença da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, o Ministério Público, o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; a Defensoria Pública. Além disso, a cidade de Fortaleza disponibiliza à instituição o Centro de Referência e Atendimento à Mulher Francisca Clotilde e Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher, sempre com objetivo de proporcionar de maneira mais humanizada possível o atendimento.

Frisa-se, ainda, que a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), disponibiliza no seu espaço de atendimento um local dedicado a esse grupo, garantindo, assim, pelo menos temporariamente, um ambiente humanizado para esse público.

Outro objetivo do programa é auxiliar as mulheres em busca de qualificação profissional, visto que, pode ser um dos fatores impeditivos para o rompimento do ciclo de violências (mas não o único elemento), a dependência financeira com os agressores. Desse modo, várias atividades profissionalizantes são oferecidas pelo órgão com intuito de promover uma independência financeira para esse público. Pode-se citar, por exemplo, oficinas de maquiagem, oficinas sobre tecnologia da

¹⁴ CEARÁ. Unidade da Casa da Mulher Brasileira no Ceará é inaugurada. Governo do Estado do Ceará. 14 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://ww10.ceara.gov.br/2018/12/14/unidade-da-casa-da-mulher-brasileira-no-ceara-e-inaugurada/>>

informação, entre outros. A seguir, frisa-se um dos relatos das assistidas ¹⁵pela CMB:

16

Para mim, foi uma das melhores coisas que já me aconteceu neste ano de 2019. Os cursos me ajudaram a acreditar em mim mesma, a entender que sou capaz de ir além e avançar mesmo depois de tudo que sofri. Posso dizer que cada profissional me ajudou a entender que eu não sou o que disseram o que eu era, mas sou o que quero e desejo ser. O incentivo que eles nos dão faz toda a diferença.

Fernanda, uma das 22 formandas do curso de recepcionista fornecidas pelo CMB.

Relatos como o de Fernanda pode ser indícios que a política pública se mostra eficiente na realização dos serviços prestados a essas mulheres nas ocasiões em que são aparadas pela entidade.

Por fim, nas palavras de Denise Aguiar, secretária-executiva de Políticas para Mulheres:

Esses cursos integram o Projeto Mais Mulher[.] Promove a profissionalização e dá a essas mulheres força e liberdade. Esse projeto nos enche de orgulho, por nos permitir participar da história de superação e reconstrução de suas vidas por meio das políticas públicas do Estado.

Registra-se, portanto, que o objetivo desse programa não é apenas contabilizar os dados da violência para alimentar o banco de dados do governo Estadual e Federal, mas possibilitar uma vida mais digna a esse público, desde o momento da entrada na instituição, até a saída. Além de proporcionar aprendizado profissional para que tais vítimas possam prover o seu próprio sustento, acarretando uma nova forma de esperança a esse público, um novo motivo para sonhar.

¹⁵ O termo “assistida” vai muito além de serviços jurídicos prestados pela CMB, por exemplo, abertura de inquérito criminal ou processo de pensão alimentícia. Abrange o oferecimento de atividades psicossociais para as mulheres, bem como o oferecimento da capacitação delas com o intuito que esse grupo da sociedade consiga desenvolver sua autonomia econômica, com o ingresso no mercado de trabalho, corroborados pelos cursos profissionalizantes, parcerias com construtoras, entre outros instrumentos firmados com a CMB.

¹⁶CEARÁ. Capacitação prepara mulheres vítimas de violência doméstica para alcançarem a independência financeira. **Governo do estado do Ceará**. Ceará, 7 de novembro de 2019. Disponível em: <https://ww10.ceara.gov.br/2019/11/07/capacitacao-prepara-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-para-alcancarem-a-independencia-financeira/> (Acesso: 11/10/2022)

5.1 Observação *in loco*: a experiência na Casa da Mulher Brasileira

Recepcionado, inicialmente, pela servidora Marília, advogada de formação e atuante na área na instituição, ela foi a indicada pela coordenadora como representante para o esclarecimento das perguntas norteadoras da entrevista.

De início, a servidora trouxe à tona a contextualização sobre o surgimento da Casa da Mulher Brasileira, afirmando que é uma das principais ações do programa Mulher Viver sem Violência. Esclareceu que hoje esse projeto não existe mais, mas ressaltou a importância das suas diretrizes para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição.

Nesse sentido, algumas dessas diretrizes, segundo o programa inicial, Mulher Viver sem Violência são. Brasil (2015, p. 20):

Integralidade do atendimento, com foco no atendimento humanizado às mulheres;

[..]

Respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais;

[..]

Construção de um pensamento coletivo, que avance na intersectorialidade e na superação de ações setoriais isoladas, passando a atuar de forma unificada em prol de um projeto comum

Cuidado com as/os profissionais envolvidas/os no atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo espaços de escuta e de formação permanente às/aos servidoras/es da Casa da Mulher Brasileira.(grifos nossos)

Desse modo, é de suma importância esses preceitos para a consecução das atividades desenvolvidas por essas entidades.

Cumprido salientar que o programa passou por mudanças denominando “Mulher Segura e Protegida” que, nas palavras da profissional, acabou se desvirtuando bastante o programa inicial. Lembrou que a proposta inicial era a implementação de uma Casa da Mulher Brasileira em cada estado da federação, entretanto, apenas os equipamentos de Fortaleza (CE), Boa Vista (RR), Campo Grande (MS), Imperatriz (MA), São Paulo (SP) e Curitiba (PR) e Ceilândia (DF) estão em funcionamento.

Por fim, a advogada frisou ainda que diante dos bons resultados alcançados pela casa, o Governador Camilo Santana - que se demonstrou sensível à causa-, resolveu implementar as casas da Mulher Cearense - Inclusive nos moldes idealizados pela CMB - com adequação local. Pela referência no atendimento

prestado na entidade, a atual coordenadora da CMB trabalhou na implementação das novas instituições.

5.1.1 - Os equipamentos da CMB: do acolhimento ao acompanhamento

De início, com empolgação, a servidora enfatizou como é feita a procura inicial pelo acolhimento na instituição. Citou que a mulher assistida chega na instituição através de indicações de terceiros, buscas espontâneas ou até mesmo encaminhada por algum órgão público.

Nesse sentido, é mister salientar o documento que estabelece as Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento (DGPA), pois ele traz os seguintes órgãos que compõem a CMB para o cumprimento dos seus objetivos, de uma forma diagramada, em ordem de encaminhamento, iniciando pela recepção, acolhimento e triagem, senão vejamos:

Figura 1: Órgãos presentes na CMB.



Fonte: Programa “Mulher, Viver sem Violência”.

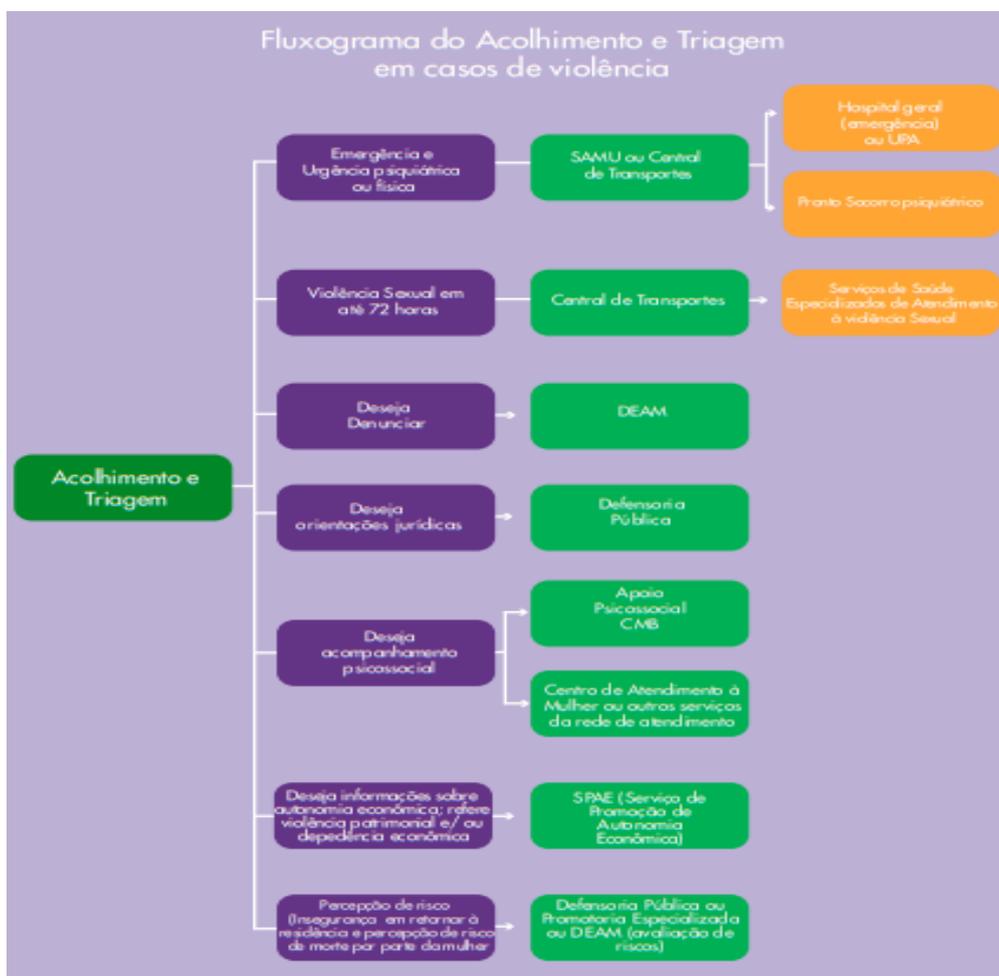
Nota-se claramente a visão de um círculo contínuo que, juntos e em harmonia, proporcionam a melhor qualificação em um único ambiente para melhor atendimento das mulheres.

Dando prosseguimento, a Marília achou importante lembrar da qualificação das recepcionistas - ressaltou que elas são treinadas pela administração para acolher, inicialmente, da forma mais humanizada possível as assistidas - exigindo apenas a documentação de identificação para uma triagem inicial.

Nesse ínterim, DGPA ressaltou a importância da triagem inicial feita pelas recepcionistas para o melhor encaminhamento possível das assistidas, pois dependendo da situação a prioridade inicialmente dada é a vida da assistida em situação de ferimentos e ameaças, em outros a prioridade inicial possa ser o diálogo com o setor psicossocial.

Entre diversas outras ordens exibidas pelo DGPA, a seguir é retratado o fluxograma de triagem em caso de violência, vejamos. Brasil (2015, p. 31):

Figura 02: Fluxograma de acolhimento e triagem



Fonte: Programa “Mulher, Viver sem Violência”.

Nessa perspectiva, observa-se que a definição de passos bem definidos facilita os encaminhamentos iniciais e a brevidade no encaminhamento dos procedimentos a serem dados às mulheres em situação de violência. Dessa forma, nota-se a congruência com as diretrizes expostas anteriormente, ou seja, um atendimento humanizado.

A servidora afirmou que, inicial e normalmente, a assistida será encaminhada para o setor psicossocial para ser ouvida por uma equipe multidisciplinar - formada por assistente social, psicóloga/o, advogada/o e terapeuta ocupacional. A servidora esclareceu que pode afirmar com “toda certeza de que a mulher que passou antes pela equipe multidisciplinar quando chega na delegacia ela consegue relatar os fatos de forma mais tranquila, mais ordenada”. A partir do relato inicial, será proposto os serviços cabíveis à mulher em situação de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres explica o porquê da utilização do termo “situação de violência” ao invés de “vítima de violência”. Vejamos:

O termo ‘em situação de’ é utilizado no lugar de vítima de violência, visto que a condição de vítima pode ser paralisante e reforça a representação da mulher como passiva e dependente: “Quando a mulher é referida como estando em situação de violência, ela está em condição, ou seja, ela acessa um lugar de passagem, pois é um sujeito nessa relação. Estar em situação oferece a possibilidade de mudança (Mirin, 2005).

Além disso, a Câmara Municipal de Três Lagoas colabora afirmando o que vinha a ser Mulher em Situação de Violência.

Toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente marcas de lesão corporal e sinais, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Nessa vertente, é perceptível a atenção dos gestores e legisladores ao tratarem sobre o assunto devido a sua grande relevância para o público-alvo.

Continuando, a servidora ressaltou que, dependendo da forma que se encontra a vítima, será registrado um boletim de ocorrência. Se ela estiver correndo perigo contra sua vida, a vítima será encaminhada para o juizado para que seja expedida uma medida protetiva. Lembrou da atuação do Ministério Público¹⁷, que além de fiscalizar os serviços da rede, é o iniciador da ação penal contra os agressores das vítimas.

Outrossim, salientou o papel desempenhado pela Defensoria Pública¹⁸, uma vez que a mulher em situação de violência possa estar precisando de apenas orientação do advogado, citou como exemplo, casos de pensão alimentícia, divórcio e guarda judicial. Outro setor citado, foi o da brinquedoteca, local em que os filhos menores de 12 anos são encaminhados para não ter que acompanhar o depoimento da mãe - que em muitas situações está em um pico muito elevado de emoção.

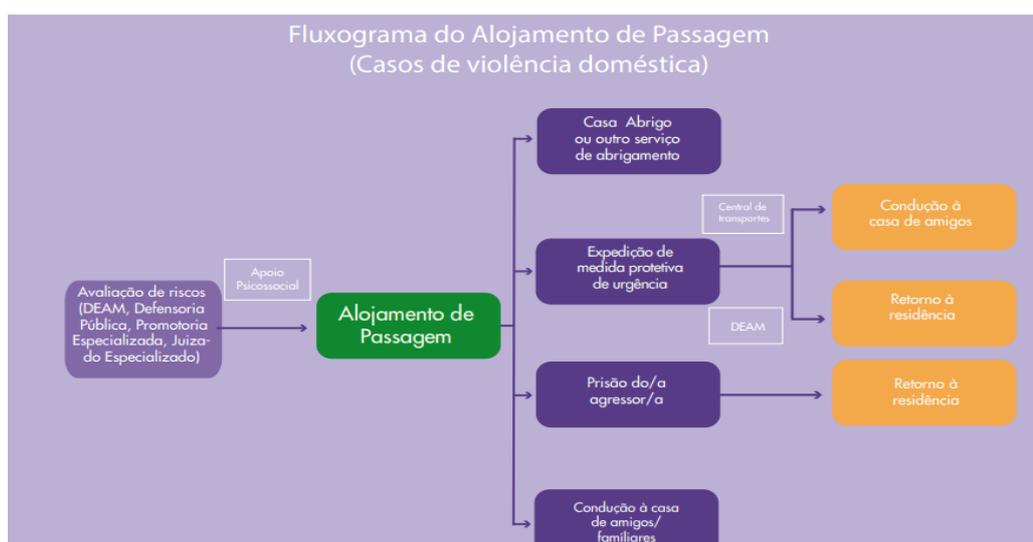
¹⁷ A Promotoria Especializada do Ministério Público tem como objetivo central promover a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atualmente também desempenha a de fiscalização dos serviços da rede de atendimento. Brasil (2015, p. 33)

¹⁸ A Defensoria Pública tem a finalidade de orientar as mulheres sobre seus direitos, prestar assistência jurídica e acompanhar todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal. Brasil (2015, p. 33)

Outro importante setor que a Marília citou foi o alojamento de passagem, o qual é destinado para as vítimas, assim como aos seus filhos, em situação de risco iminente de morte enquanto não é disponibilizado um local em um abrigo especializado. A ideia inicial é que os assistidos passem apenas 48 horas nesse local.

A servidora lembrou que o alojamento de passagem abriga as mulheres em situações excepcionais, quando não há outra melhor forma de acolhimento, pois existe a possibilidade de elas serem transferidas para um abrigo em que o preceito básico é a incomunicabilidade. A seguir é mostrado o fluxograma do alojamento de passagem, ressalta-se que para as mulheres em situação de violência e seus dependentes serem encaminhados para o alojamento é necessária avaliação prévia dos riscos.

Figura 3: Fluxograma alojamento de Passagem



Fonte: Programa “Mulher, Viver sem Violência”.

Concluindo lembrou o setor da Independência Financeira. Frisou que esse setor é a “porta de saída” para essas mulheres, pois em muitas situações não é apenas a dependência afetiva que impossibilita a realização de denúncias contra o agente agressor, mas sim a dependência econômica. Nesse setor, as mulheres passam por cursos profissionalizantes que possibilitam uma fonte de renda, através de cursos de cursos de vários segmentos, entre eles, beleza, informática, em empresas construtoras, entre outros setores.

5.1.2 O cotidiano e os casos: duas pandemias simultâneas

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), no ano de 2021, foram registrados 18.889 casos registrados de vítimas de crimes preceituados na Lei da Maria da Penha (vítimas de violência física, violência psicológica, a violência sexual, violência patrimonial e violência moral). Além disso, foram registradas 1.946 ocorrências de vítimas de crimes sexuais¹⁹ no Ceará em 2021.

Tabela: Número de Pessoas do Gênero Feminino, Vítimas de Violência Registrada na Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará em 2021.		Número de Vítimas de Crimes Sexuais no Ceará em 2021.	
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade
Janeiro	1.789	Janeiro	156
Fevereiro	1.440	Fevereiro	149
Março	1.345	Março	124
Abril	1.428	Abril	125
Maio	1.534	Maio	165
Junho	1.424	Junho	163
Julho	1.549	Julho	190
Agosto	1.697	Agosto	212
Setembro	1.485	Setembro	178
Outubro	1.709	Outubro	162
Novembro	1.794	Novembro	163
Dezembro	1.695	Dezembro	159
Total Geral	18.889	Total Geral	1.946

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

¹⁹ Segundo a Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP), órgão responsável por centralizar as estatísticas oficiais do Sistema de Segurança Pública do Ceará, os crimes sexuais compreendem os crimes de estupro, estupro de vulnerável e exploração sexual de menor.

Isso infelizmente revela que, apesar de existir meios legais de reprimir as agressões e violência contra as mulheres, através de leis como Maria da Penha, nota-se que ainda falta uma aplicação mais efetiva da legislação para alcançar a efetividade pretendida.

Tomando como base os dados de 2022, o primeiro trimestre, em comparação ao ano de 2021, em relação aos crimes com referência na lei nº11.340/2006, apenas o mês de janeiro teve uma queda de cerca de 28,80% em comparação com o mesmo período do ano anterior. Entretanto, os meses de fevereiro e março tiveram um aumento de 4,65% e 21,04%, respectivamente, em relação ao mesmo período. Já em relação ao acumulado dos 3 meses, nota-se um aumento de cerca de 1,11%. No que tange ao número de vítimas de crimes sexuais, janeiro e fevereiro registraram uma queda de 28,85% e 22,82%, respectivamente. Entretanto, março registrou uma alta de 29,03% em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado do primeiro trimestre, nota-se uma queda de cerca de 11,14% nos casos de vítimas de crimes sexuais. Entre os meses de abril e agosto, nota-se um aumento real de 2,94% e 1,06% em relação ao mesmo período do ano anterior. No acumulado do ano de 2022 (janeiro - agosto), nota-se um crescente aumento de 1,43% nos crimes dispostos na lei nº11.340/2006. Entretanto, nos crimes sexuais, observa-se uma ligeira redução de 2,65%.

Tabela: Número de Pessoas do Gênero Feminino, Vítimas de Violência Registrada na Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará em 2022.		Número de Vítimas de Crimes Sexuais no Ceará em 2022.	
Mês	Quantidade	Mês	Quantidade
Janeiro	1.389	Janeiro	111
Fevereiro	1.507	Fevereiro	115
Março	1.628	Março	160
Abril	1.414	Abril	133
Maio	1.630	Maio	196
Junho	1.538	Junho	154
Julho	1.555	Julho	172
Agosto	1.719	Agosto	209

Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	
Total Geral		Total Geral	

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS

Segundo informações da Casa da Mulher Brasileira, através de solicitação efetuada com base na Lei de Acesso à Informação - Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - no dia 30 de abril de 2022 - o total de atendimentos realizados desde a existência do equipamento chega a incrível marca de 84.036 atendimentos. Mostrando-se como um equipamento de grande valia para o atendimento das mulheres vítimas de violências.

Um dado importante é que, devido a pandemia de coronavírus, o equipamento também se adequou para alguns atendimentos realizados no período. Uma das formas foi a implantação de atendimentos remotos com o objetivo de evitar transmissão pelo vírus. Nesse viés, nota-se que o uso das tecnologias ajudou exponencialmente no período a possibilidade dos atendimentos realizados pelo órgão.

Mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira –

Período Junho de 2018 a agosto de 2022.

ANO	PRIMEIRO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO REMOTO
2018	8.021	-
2019	18.720	-
2020	15.094	5.984
2021	12.662	16.667
2022* ²⁰	8404	7.730
	62.901	30.381

²⁰ Dados atualizados até o mês de agosto de 2022.

Total Geral	93.282
--------------------	---------------

Fonte: Casa da mulher Brasileira - Lei de Acesso à Informação

Outrossim, é importante citar a notoriedade desse equipamento como política pública voltada para a mulher, pois o órgão reúne em apenas um único lugar vários serviços a serem prestados às vítimas. Além disso, mais que um lugar de atendimento, o equipamento proporciona atividades que ajudam as mulheres a mudarem suas realidades econômicas, como as atividades de maquiadoras. Assim como toda atividade pública - a Casa da Mulher não será diferente - sempre necessitará de mais recursos e pessoal para o funcionamento efetivo da unidade, mas é indiscutível o importante papel social que a entidade vem desenvolvendo desde a sua fundação.

Por fim, segundo informações disseminadas pela CMB no ano de 2019, situada em Fortaleza (CE), é possível traçar um perfil das mulheres que recorrem à casa da mulher brasileira (entre atendimentos e retornos) no período de 12 meses de sua existência. Dos 21.907 atendimentos realizados, 30% das vítimas tinham de 25 a 34 anos, 56% eram solteiras, 58% relataram ser de religião católicas, 27% moravam na Regional V, 35% concluíram o ensino regular, 48% afirmaram receber entre meio e três salários-mínimos, e 67% se declararam pardas ". A partir dessa estatística podemos observar claramente que o público atendido pela instituição não é estritamente homogêneo, mas sim com características heterogêneas. Além disso, um dado bastante intrigante é o fato de muitas mulheres que sofrem essas agressões terem apenas o ensino fundamental, demonstrando que, infelizmente, a falta de instrução pode ser um dos limitadores para a busca do rompimento da violência e, conseqüentemente, a busca pelos seus direitos.

5.1.3 - As profissionais da CMB: desafios e conquistas

De início, foi questionado a advogada sobre o tempo que a profissional trabalha no local. De modo alegre, mostrou-se orgulhosa de estar na entidade desde 2018, quando a CMB inaugurou, relatando todas as suas emoções no desenvolvimento das suas atribuições, inclusive as dificuldades.

Questionada sobre suas atribuições no equipamento público, a entrevistada respondeu que suas principais atividades são referentes ao desempenho, primordialmente, das atividades jurídicas - correlatas a sua formação acadêmica - através de pareceres jurídicos, alguns litígios, entre outras. Esclareceu que apesar de ser formada em direito, tal fator não é um limitante em atuar colaborando em outras áreas. Foi cirúrgica ao afirmar que o principal objetivo é que a entidade cumpra a sua missão institucional. Dessa maneira, em alguns momentos ela desempenha outras atividades como atendimento de dúvidas de terceiros, serviços administrativos voltados a demandas internas, acompanhamentos de projetos, construção de agenda internas, comunicações oficiais, relatórios, acompanhamento de licitações públicas, entre outras atividades.

Além disso, indagada sobre as principais dificuldades que a instituição enfrentou no período mais tênue da pandemia de covid-19, a entrevistada esclareceu que, no período mais desafiador, os principais obstáculos enfrentados pelo equipamento dizem respeito ao fato que o órgão não estava preparado para atendimentos virtuais, enfatizando que este foi um dos principais obstáculos na prestação dos serviços. Além disso, frisou que o atendimento de maneira remota perde a qualidade se o mesmo atendimento acontecesse de maneira presencial, mas deixou claro que as atividades presenciais não foram totalmente interrompidas, citando, por exemplo, a delegacia. Os demais órgãos ficaram desempenhando suas atividades de maneiras virtuais. Ela frisou que nesse período a própria casa notou um aumento nos atendimentos das mulheres em situações de violência devido a razão que as vítimas tinham um período ampliado com os agressores. "Nesse período nós tivemos duas pandemias: uma ocasionada pelo covid19, a outra por um aumento de violência"

Outrossim, ao ser interrogada sobre exemplos de casos que marcaram a servidora no desempenho das suas atribuições, ela respondeu que existem diversos casos que, de alguma, forma, ficam gravados e fez percebê-la que estava no caminho certo, entre eles, um exemplo de uma assistida que conseguiu romper o ciclo de violência²¹ com o seu companheiro. Após vários meses de agressões, a vítima

²¹ O ciclo de violência é tratado por Lucena *et al.* (2016, p. 4). A autora define que, em suma, há três momentos bem definidos, são eles: tensão, episódio agudo de violência, lua de mel. Segundo a autora, o primeiro momento é marcado por insultos, humilhações, intimidações, outras formas de desrespeito para com as vítimas. Nesse contexto, até o momento da outra fase, esse intervalo é marcado com a

resolveu denunciá-lo. Após esse passo, a violentada se dedicou novamente aos estudos pretendendo ingressar em uma Instituição de Ensino Superior (IES) e com muita dedicação e esforço, conseguiu ingressar em uma (IES) com o intuito de cursar direito para ajudar outras mulheres a romperem com tais violências. A assistida afirmou à servidora, em diálogo, que o degrau mais difícil de ser subido foi o que dá acesso à recepção da casa da Mulher Brasileira. A advogada ainda complementou frisando que as assistidas com histórias de superação como esta, em muitas ocasiões, são convidadas a dialogarem com demais assistidas em momentos realizados pela entidade com o intuito de ajudá-las nesse momento tão difícil, que é o rompimento do ciclo de violência. A servidora esclareceu, ainda, que esse relato aconteceu em uma das atividades preventivas relacionadas à saúde mental desenvolvidas pela casa. Emocionada, a entrevistada esclareceu que é relatos como esse que fazem com que o seu trabalho tenha sentido, mesmo existindo diversos obstáculos no seu desempenho.

Por fim, foi levantada a questão se a entrevistada acredita que o desempenho da sua função lhe ajudou a crescer na sua vida pessoal. Em resposta, ela salientou: “Quando eu sair daqui hoje, sairei de uma maneira totalmente diferente da hora que entrei, o crescimento aqui dentro é uma constante evolução”. Com essa frase a entrevistada iniciou a resposta da pergunta, enfatizando que a atividade por ela desempenhada fez com que ela crescesse no mundo profissional e na vida pessoal. “Aqui a gente aprende a guardar nossa dor no bolso, para tentar ajudar as mulheres que chegam aqui em situação de violência”. Lembrou que no ambiente da instituição é um lugar que ela compreende a dor da outra e se fortalecem juntas em um espírito de união. Nota que é muito gratificante a atividade desempenhada pelo grupo, observando que a partir das suas atividades as mulheres estão perdendo o

intensificação de ameaças às mulheres em situação de violência. No segundo momento predomina a agressão contra esse público. Na tese de mestrado, Barros (2022, p. 34) salienta que a violência física em si não é intuitivamente a primeira forma de violência contra a mulher, tal fato é inicialmente antecipado de atitudes que reflete uma forma abusiva para com as vítimas. Na terceira fase é marcada pelo “arrepentimento” do agressor. Nesse sentido, Lucena *et al* sugere a concepção de promessas mútuas para mudanças, bem como o estado de negação da violência pela mulher. Tais concepções afetam na mulher, em situação de violência, a ideia do perdão e, conseqüentemente, o desestímulo à vontade de solicitar ajuda a órgãos e instituições de referência. Entretanto, após a consolidação da “lua de mel”, o ciclo de violência tende a se repetir. Em sua defesa, Barros (2022, p. 36) nos afirma que a quebra do ciclo não é um processo simples, mas complexo. Afirma que tal ruptura não acontece apenas por vontade exclusiva da vítima, ressalta que a “permanência em um relacionamento agressivo não pode ser atribuída à passividade ou à mera escolha da mulher”. Cita, por exemplo, a necessidade do Estado e a sociedade reconhecerem o direito às mulheres em situação de violência através de políticas públicas e Instituições competentes.

medo de efetuar denúncias contra os agressores, permitindo que as vítimas possam acreditar na efetividade do serviço.

5.1.4 Visita Guiada.

Após os esclarecimentos dado pela servidora Marília, fui convidado a conhecer um pouco sobre a casa. Ao lado de outra colaboradora, chamada Rojania - visto que a primeira teria que entrar em outra reunião. Gentilmente, a servidora foi apresentando-me por fora todos os setores da CMB. Cumpre salientar que não foi possível a entrada em todos os órgãos atuantes dentro do equipamento em virtude que estavam sendo prestados atendimento às mulheres em situação de violência. Durante a visita, foi possível a entrada no alojamento de passagem - constatando todos os mobiliários novos, a Rejania, assim como a Marília, ressaltou que o local não está funcionando devido que o setor psicossocial não funciona as 24 horas. Além disso, foi possível observar de longe que estava sendo desenvolvido curso de Autonomia Financeira relacionada a salão de beleza com as assistidas. A Rejania esclareceu que é muito comum o desenvolvimento de cursos relacionados à beleza em virtude da crescente demanda no mercado.

O documento das DGPA da CMB afirma que são funções da equipe técnica do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAЕ):

1. Diagnosticar as condições sociais, econômicas e de rendimento da mulher;
2. Identificar as perspectivas da usuária quanto à sua autonomia econômica;
3. Identificar as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis que sejam adequadas ao diagnóstico e às perspectivas da mulher;
4. Encaminhar a usuária à alternativa proposta
5. Acompanhar mensalmente a usuária, com base nas informações recebidas pelo serviço que realizou o encaminhamento ao SPAЕ, até a constatação de permanência por 3 meses em uma alternativa;
6. Oferecer grupos, palestras, encontros sobre educação para autonomia econômica (que incluem temáticas referentes à igualdade e ao empoderamento, às finanças pessoais, à relação com o Sistema Financeiro Nacional), de forma que sejam proporcionadas melhores condições para a sustentação econômica e a autonomia das mulheres. (grifos nossos)

Nota-se, portanto, que os objetivos do SPAЕ não se reduzem ao mero repasse do conhecimento, mas enfatiza a importância do acompanhamento às assistidas, da mesma forma que acontece, por exemplo, pelo setor jurídico.

Após observar um ambiente muito tranquilo nos corredores e jardins, questionei à servidora se sempre seria tão calmo nas galerias. Ela esclareceu que os

servidores são orientados a permanecerem constantemente nos escritórios, saindo apenas para fazer as coisas estritamente necessárias, com o intuito de evitar ao máximo o constrangimento das vítimas, que em muitas situações, chegam até com hematomas das agressões.

No final da visita guiada, questionei se a servidora teve algum caso que chamou sua atenção no decorrer das suas atividades. Ela respondeu o seguinte: "Aqui tudo marca a gente, cada caso é um caso novo, uma nova história, uma nova realidade, cabendo a nós apenas dar o nosso melhor em cada um deles". Apesar de sempre com muito respeito tratar de cada caso, um caso. Ela citou que um dos exemplos que chamou atenção dela foi uma situação em que a sogra veio até o órgão e convenceu a vítima a não registrar o boletim de ocorrência contra seu filho. Infelizmente, ela relatou que tal situação não seria apenas um fato isolado.

5.1.5 Percepções.

O equipamento se localiza em um lugar de fácil acesso, e é muito prático para chegar até o local. De início, cumpro salientar que o atendimento inicial efetuado pela recepção foi demasiadamente rápido. Entretanto, tentando-me colocar na situação de uma mulher vítima, não acredito que a sala de espera deveria ser no mesmo ambiente que a triagem inicial pelas recepcionistas, pois seria possível, dessa forma, evitar a presença de terceiros que possam desestimular a vítima a dar prosseguimento a possíveis denúncias contra seus agressores.

Além disso, apesar do ambiente contar com câmeras de videomonitoramento e vigilantes patrimoniais, acredita-se que não seja o suficiente, em virtude que, por ser um local em que as pessoas que prestam serviço são majoritariamente femininas, tais locais poderiam ter sua segurança redobrada. Por ser um fato que me causou estranheza, inclusive questionei a servidora Marília essa questão. Ela informou que tal problema era um gargalo antigo da entidade, frisando que constantemente a coordenadora da Casa buscava resolver esse problema. Mas, ela garantiu-me que tal fato seria resolvido até o final do ano (2022), salientando que, futuramente, contará com forças de segurança pública armada dentro do equipamento.

Verifica-se que ainda falta a presença de profissionais em alguns setores. O que ficou mais evidente foi o psicossocial, pois com a falta de tais profissionais para o período noturno, inclusive outros setores ficam com a prestação de atendimento comprometida, como é o caso da casa de passagem. Isso acontece em virtude que serão abrigadas na casa de passagem apenas as vítimas que passaram por uma triagem do psicossocial com risco eminentemente de morte. Nesse viés, questionada, a advogada frisou que esse processo se encontra em tramitação para contratação de profissionais que possam prestar esse serviço noturno. Frisa-se que nos moldes que se encontra atualmente, tal setor funciona apenas das 08:00 às 20:00.

Nota-se que a infraestrutura, pelo menos externa, se encontra em boas condições, visto que não se verificam sinais de depredações ou mal utilização. O jardim muito bem cuidado, as plantas podadas, a grama aparada.

Por fim, gostaria apenas de esclarecer que apesar de identificar alguns empecilhos, frisa-se que o serviço é prestado com bastante empenho pelos/as colaboradores/as, visto que desde o atendimento inicial por uma das recepcionistas, até as duas servidoras que tive uma maior oportunidade de conversar, demonstraram que o que elas fazem não é apenas a prestação de um serviço, mas uma esperança a quem necessita de um apoio em um momento de fragilidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Destarte, a partir do exposto, nota-se que no decorrer das últimas décadas surgiram importantes mecanismos de combate à violência contra a mulher. Nessa vertente, foi demonstrado as principais políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher pós-constituição de 1988, fruto de bastante luta e persistência por parte desse grupo da população. Nessa perspectiva, observa-se que é de fundamental importância a discussão para o aprimoramento de mecanismos legais, bem como a ampliação dos já existentes. Entretanto, antes de almejar tais avanços, é necessário que os governantes assumam um compromisso com a luta do combate à violência, deixando claro que a preocupação com a temática seja um problema de Estado, não de Governo. Dessa maneira, objetiva-se que uma das ideias iniciais do Programa Mulher Viver sem Violência seja recolocada em prática, que é a construção de, pelo menos, uma Casa da Mulher Brasileira em cada Estado da Federação.

Além disso, no que tange a Casa da Mulher Brasileira (CMB), foi possível demonstrar os mecanismos de acolhimento e acompanhamento da CMB, bem como compreender o cotidiano das atividades de profissionais que trabalham na CMB de Fortaleza – inclusive apoiado através da entrevista in loco-, e analisar a evolução de atendimentos no período da pandemia ocasionada pelo vírus Sars-CoV-2 (Coronavírus) - com apoio de dados não apenas fornecidos pela CMB, mas inclusive como sites oficiais do Governo do Estado do Ceará. Nesse contexto, é mister salientar a importância da CMB como novo equipamento de apoio as mulheres em situação de violência. Demonstrando-se não apenas como um novo órgão qualquer. Pelo contrário, a capacidade da instituição em consolidar vários órgãos em defesa contra a mulher em um único ambiente facilita o processo de recebimento da denúncia à abertura de inquérito criminal. Além do mais, o equipamento como um todo não surge apenas pensando na mulher em situação de violência, mas percebe-se, inclusive, que levaram em conta os dependentes da assistida - brinquedoteca.

Sabe-se que, assim como qualquer outra política pública, elas podem e devem sofrer modificações para aprimorá-las, mas frisa-se a importância que tais alterações não desvirtuem do propósito inicial alijado pela instituição. Exemplo prático da importância disso foi a própria adaptação feita para atendimento no período mais tênue da pandemia, em que mesmo com o isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde, os serviços da instituição não pararam completamente.

Outrossim, é de fundamental importância que a sociedade como um todo consiga conhecer a importância desses equipamentos e busquem através de seus representantes políticos a alavancagem de políticas públicas que façam a diferença na sociedade como um todo.

Frisa-se, ainda, que, apesar de existir mecanismos que buscam coibir a violência contra a mulher, os números mostram uma elevação nos casos definidos na Lei Maria da Penha. Esse número revela que mais mulheres estão denunciando esses agressores e pondo fim a um ciclo de violência, que, em muitas ocasiões, são reflexos de anos de humilhação. Entretanto, deve-se sempre estarmos atentos além daquilo que os números mostram, pois, infelizmente, existem situações que sequer as mulheres conseguem fazer a denúncia por serem mantidas em cárcere privado. Nesse contexto, a população civil assume um papel de grande importância para com

a vítima, pois através de atitudes basilares, como fazer uma ligação para a polícia, pode salvar uma vida.

Logo, é indiscutível a importância do Estado em implementar medidas rígidas contra os agressores das mulheres. Entretanto, não se pode esquecer um elo fundamental nessa corrente contra esses criminosos, que são os cidadãos como agentes fiscalizadores das leis onde o Estado não pode chegar. Somente através dessa junção, Estado versus cidadãos, poderá ser alcançado um dos objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil que é a Construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

7 REFERÊNCIAS

AYALA, Rafael. Unidade da Casa da Mulher Brasileira no Ceará é inaugurada.

ceara.gov.br, Ceará, 14 de dez. de 2020. Disponível em: <

<https://www.ceara.gov.br/2018/12/14/unidade-da-casa-da-mulher-brasileira-no-ceara-e-inaugurada/>> (acesso 22/07/2021)

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011. Mulheres – Deams (Edição Atualizada – 2010). Brasília, 2010.

BRASIL. Lei. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 07 de ago. 2006. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> .(Acesso 21/07/2021)

BRASIL. Senado Federal. **DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996**. Brasília, 1º de agosto de 1996. Disponível em
<<https://legis.senado.leg.br/norma/394916/publicacao/15797562>> (Acesso: 31/07/2022)

BRASIL. Pesquisa CNM – Covid-19 – Edição 21 – de 09 a 12/08. **Confederação Nacional de Municípios**. Brasília – DF, 2020. Disponível em
<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Relato%cc%81rio_pesquisa_Relampago_Ed_21.pdf> (acesso 15/07/2021)

BRASIL. LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 de mar. 2015. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm> .(Acesso 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos

crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 de set. 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm > .(Acesso 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 de nov. 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm > .(Acesso 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 04 de abr. 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm > (Acesso: 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 de maio. 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm > (Acesso: 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 14.245, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de

pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 de nov. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm> (Acesso: 01/05/2022)

BRASIL. LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 de out. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.232-de-28-de-outubro-de-2021-355729305#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20cria%20a,de%20viol%C3%Aancia%20contra%20as%20mulheres>>. (Acesso: 01/05/2022)

DAHLBERG, Linda L. and KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. 2006, vol.11 suppl., pp.1163-1178.

DIEHL, Astor Antonio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão and LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicol. Soc.** [online]. 2012, vol.24, n.2, pp.307-314.

FEITOZA, Douglas da Costa. **A notificação compulsória em situação de violência contra a mulher prevista nos códigos de ética da enfermagem, medicina, psicologia e odontologia**. 2020.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210, maio-ago. 2006.

Guimarães, M. C. & Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**. Brasília/DF, p. 256-266. 2015.

HYMANN, Hebert. **Planejamento e análise da pesquisa: princípios, casos e processos**. Rio de Janeiro: Lidador, 1967.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa Lara. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. **CIAIQ2015**, v. 2, 2015.

KNECHTEL, Maria do Rosário. : **Metodologia da pesquisa em educação**

dialogada: uma abordagem teórico-prática. Curitiba: Intersaberes, 2014. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/303827190_KNECHTEL_Maria_do_Rosario_Metodologia_da_pesquisa_em_educacao_uma_abordagem_teorico-pratica_dialogada_Curitiba_Intersaberes_2014_Resenha> . (Acesso 31/07/2021)

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al . Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **J. Hum. Growth Dev.**, São Paulo , v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 dez. 2022. <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 4, n. 3, p. 513-531, 1997.

Miura, P. O., Silva. A. C. S., Pedrosa, M. M. M. P., Costa, M. L., & Nobre Filho, J. N. (2018). Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos, **Psicologia & Sociedade**, Maceió/AL, 2018.

NASCIMENTO, Thatiany ; FALCUNDO, Matheus. Ceará é o 2º Estado do Nordeste com mais assassinatos de mulheres .**G1**, Ceará, 05 de jun. 2019. Disponível em : <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/06/05/ceara-e-o-2o-estado-do-nordeste-com-mais-assassinatos-de-mulheres.ghtml>>. (acesso 27/07/2021).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, Etienne G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

RAULINO. Marcelo. Casa da Mulher Brasileira realiza atendimento remoto através do sistema “Siga-me”. **Câmara Municipal de Fortaleza**. Fortaleza, 03 de jun. 2020. Disponível em: < <https://www.cmfor.ce.gov.br/2020/06/03/casa-da-mulher-brasileira-realiza-atendimento-remoto-atraves-do-sistema-siga-me/>> (acesso : 16/08/2021)

SILVA, L.L. ET AL. Silent violence: psychological violence as a condition of domestic physical violence. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

SOUZA , EDINILSA RAMOS DE. ET AL (Rio de Janeiro). Fundação Oswaldo Cruz.
**Violência Orientações para Profissionais de Atenção Básica de Saúde
Influência do COMPERJ Coordenadores do Plano de Monitoramento
Epidemiológico da Área.** 3. ed. Rio de Janeiro: Walprint Gráfica e Editora, 2013.
Disponível em: < http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_469588428.pdf> .
(Acesso 17/07/2021)

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SPRADLEY, James P. (1980). **Participant Observation.** Orlando- Florida. Harcourt Brace Jovanovich College Publishers.

SOUZA. Sara. Pefoce dispõe de espaço humanizado para o atendimento de vítimas de violência doméstica. Ceará. Fortaleza, 16 jul. 2021. (acesso : 16/08/2021)

VEJA a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro.
YouTube: ESTADÃO, 04/11/2020. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY>. Acesso em: 1 ago. 2022.

8 Anexo

Figura 4: Imagem frontal inicial da Casa da Mulher Brasileira - CMB



Fonte: Autoria própria

Figura 5: Jardim - CMB



Fonte: Autoria própria

Figura 6 : Setor de Autonomia Econômica



Fonte: Autoria própria.

Figura 7: Setor da Defensoria Pública



Fonte: Autoria própria

Figura 7: Alojamento de Passagem – sala de estar



Fonte: Autoria própria

Figura 8: Alojamento de Passagem - banheiro



Fonte: Autoria própria

Figura 9: Alojamento de Passagem - quarto



Fonte: Autoria própria

Figura 10: Ministério Público



Fonte: Autoria própria